



Processo

Gestão das Contratações

Código

Folha nº

1/2

**ATO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA INTERINSTITUCIONAL Nº 026, DE 14 DE JUNHO DE 2024
ACORDO DE COOPERAÇÃO N. 26– 2024– TJ/AL**

**DISPÕE SOBRE O TRATAMENTO
PROCESSUAL RACIONAL E EFICIENTE DAS
EXECUÇÕES FISCAIS, ESPECIALMENTE DE
BAIXO VALOR, EM TRÂMITE NA 15ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE MACEIÓ, NO ESTEIO
DO POSICIONAMENTO FIRMADO NA RE Nº
1.355.208 (TEMA 1.184), NO ÂMBITO DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E DA
RESOLUÇÃO Nº 547/2024.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS** e o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso das suas respectivas atribuições legais e regimentais, e de acordo com o disposto no Ato Normativo CNJ nº 00000732-68.2024.2.00.0000,

CONSIDERANDO os princípios da celeridade e da duração razoável do processo, dispostos no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, segundo o Relatório Justiça em Números 2023 (ano-base 2022), as execuções fiscais têm sido apontadas como o principal fato de morosidade do Poder Judiciário, respondendo por 34% do acervo pendente, com taxa de congestionamento de 88% e tempo médio de tramitação de 6 anos e 7 meses até a baixa;

CONSIDERANDO que, segundo o Sistema de Automação da Justiça (SAJ) de 1º grau, tramitam execuções fiscais abaixo de R\$20.000,00 (vinte mil reais) na 15ª Vara Cível da Comarca de Maceió;

CONSIDERANDO as possibilidades abertas pela cooperação judiciária interinstitucional, prevista na Resolução CNJ nº 350/2020, e pela Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado à Alta Litigiosidade do Contencioso Tributário, prevista na Resolução CNJ nº 471/2022;

CONSIDERANDO a crescente possibilidade de estabelecimento de processos organizacionais orientados por dados, de forma a promover a eficiência dos atos e a desjudicialização;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 547/2024;

RESOLVEM:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Ato de Cooperação Judiciária Interinstitucional regulamenta o fluxo de arquivamento e extinção em bloco das execuções fiscais de valor inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais), em que não haja bens penhorados ou embargos à execução e exceções de pré-executividade pendentes de julgamento, bem como estabelece diretrizes e estratégias para racionalizar e aprimorar o fluxo de processos da mesma natureza em trâmite na 15ª vara cível da Comarca de Maceió.

CAPÍTULO II

**ARQUIVAMENTO E PROLATAÇÃO DE SENTENÇAS NAS EXECUÇÕES FISCAIS DE BAIXO VALOR POR
FALTA DE INTERESSE DE AGIR**



Ato de Cooperação Judiciária Interinstitucional

Processo	Código	Folha nº
Gestão das Contratações		2/2

Art. 2º O TJAL e o Município de Maceió cooperarão para a extinção das execuções fiscais de valor inferior a R\$20.000,00 (vinte mil reais) quando do ajuizamento, em que não haja bens penhorados ou penhoráveis para fins de início do prazo prescricional intercorrente ou embargos à execução e exceções de pré-executividade pendentes de julgamento.

§1º Para aferição do valor previsto no art. 2º serão consideradas as execuções fiscais que estejam apensadas e propostas em face do mesmo executado na data de formalização do presente ato de cooperação.

§2º O disposto no *caput* não impede nova propositura da execução fiscal se forem encontrados bens do executado, desde que não consumada a prescrição.

§3º O Município de Maceió se compromete a requerer a desistência dos feitos que estejam nas condições mencionadas no *caput*, dispensando a sua intimação e renunciando ao prazo recursal.

§4º Caberá à 15ª vara cível da Comarca de Maceió homologar os pedidos de desistência e promover a sua baixa.

Art. 3º Em atenção aos princípios da cooperação, da boa-fé processual, da proteção da confiança e da eficiência, o Município de Maceió assegura que adota as providências contidas nos arts. 2º e 3º da Resolução CNJ nº 547/2024, quais sejam: lei geral de parcelamento, redução ou extinção de juros ou multas, transação com o executado, notificação do executado para o pagamento e protesto do título, o que dispensa intimações efetivadas pelo Poder Judiciário alagoano e manifestações que burocratizem a tramitação processual.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A extinção das execuções fiscais não impede eventual cobrança administrativa dos débitos pelo Município de Maceió, observado o prazo prescricional e os demais termos da Resolução CNJ nº 547/2024.

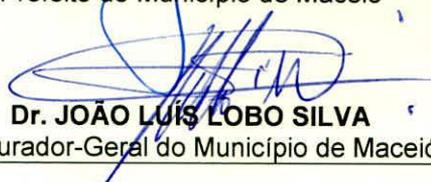
Art. 5º A presidência do Tribunal de Justiça de Alagoas adotará todas as providências administrativas necessárias à concretização dos termos previstos neste ato.

Art. 6º Este ato de cooperação entra em vigor na data da sua publicação.


Desembargador FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas


Desembargador IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Estado de Alagoas


JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS
Prefeito do Município de Maceió


Dr. JOÃO LUÍS LOBO SILVA
Procurador-Geral do Município de Maceió